SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

CONTRATO Nº 14/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL E A EMPRESA FASTLAN SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.

Aos 14 dias do mês de março do ano de 2018, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Reitoria, CNPJ 10.637.926/0001-46 sediado na rua General Osório, 348, Centro, na cidade de Bento Gonçalves, RS, CEP 95700-083, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pela Reitoria em exercício Prof. Tatiana Weber CPF 669.745.770-87, e a empresa FASTLAN SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 14.780.387/0001-50, estabelecida na rua Av. João Pessoa nº 261, Vila Eunice – Cachoeirinha – RS, CEP: 94920-020 telefone (51) 30741679, e-mail comercial@fastlantecnologia.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada ANDREO PAGLIARINI GOMES, responsável legal, portador do CPF 008.668.260-17, residente à Avenida Farroupilha, 4304 – Canoas -RS, tendo em vista o que consta no Processo nº 23362.000054.2017-18, e em observância às disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, no Decreto nº 2.271/97, e legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, atualizada, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico Nº 18/2017**, sob a forma de execução indireta, do tipo menor preço por item e maior desconto por item, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços esporádicos e diversos para manutenção predial para a REITORIA, obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 18/2017** ao qual o presente contrato está vinculado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUBORDINAÇÃO

2.1. O presente contrato está subordinado às disposições:
- Da Lei 8.666/93 e demais alterações e normas pertinentes;
- Do Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2017 e anexos;
- Da proposta da Empresa Contratada.

2.2. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações normas pertinentes, as normas estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 18/2017**, e às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Prestar os serviços de acordo com as solicitações encaminhadas pelo IFRS – REITORIA, obedecendo data, horário, e o local em que o serviço será realizado.

3.2. Manter durante o prazo de vigência do Contrato todas as condições de habilitação exigidas na respectiva licitação, fornecendo os serviços necessários dentro de um padrão de primeira qualidade.

3.3. Garantir que a administração dos serviços seja efetuada por profissional habilitado, devendo reportar-se à Fiscalização do Contrato sobre todos os assuntos

pertinentes aos serviços contratados, prestando todos os esclarecimentos e orientações necessários ao acompanhamento e apreciação dos serviços, e tomando as medidas cabíveis para o atendimento de quaisquer exigências inerentes ao objeto do contrato, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93.

3.4. Apresentar documentos correspondentes a qualificação técnica - CREA, como previsto em Edital.

3.5. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços e pela qualidade dos veículos empregados.

3.6. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, pelo recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, e fornecendo, sempre que solicitado pela Fiscalização do Contrato, os seus comprovantes de quitação. A inadimplência da contratada para com esses encargos não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

3.7. Responsabilizar-se, unilateralmente, por quaisquer acidentes de trabalho ou mal súbito de que possam ser vítimas seus empregados quando em serviço, na forma como a expressão é considerada no Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67, inclusive pelas indenizações eventualmente devidas, fornecendo aos seus empregados ou prepostos todo o equipamento exigido para segurança no trabalho.

3.8. Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias, pagando os emolumentos e observando as leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços contratados e à segurança pública, inclusive quanto à prevenção de incêndios e à segurança e medicina do trabalho, responsabilizando-se pelo cumprimento de qualquer formalidade e pelo pagamento de multas porventura impostas por autoridades.

3.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa concordância da contratante. Havendo a pretensão de transferir serviços, a contratada deverá apresentar os serviços a serem transferidos, bem como indicar a empresa executante, cabendo à administração a prévia aceitação. Em qualquer caso, a Contratada assumirá total responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados.

3.10. Manter-se em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

3.11. Ressarcir eventuais danos causados ao patrimônio do IFRS ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços prestados até o final do mês subsequente à ocorrência do evento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A Administração obriga-se:

4.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

4.1.2. Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados sobre serviços a serem executados, a fim de proporcionar lhes as facilidades necessárias ao desempenho dos serviços contratados;

4.1.3. Efetuar o pagamento à contratada, mensalmente;

4.1.4. Aplicar à licitante vencedora as penalidades regulares e legais.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O IFRS pagará à CONTRATADA, pelos serviços executados, e estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução, os valores conforme quadro abaixo:

Nº DO ITEM	GRUPO	DESCRIÇÃO DO OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES *	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
88	G42	FORNECIMENTO DE **MÃO DE OBRA** DE **INSTALAÇÃO DE CABEAMENTO DE TELEFONIA** PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.	300	HORAS	R$ 69,00	R$ 20.700,00
89	G42	FORNECIMENTO DE **MATERIAL** PARA TELEFONIA. MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI. FRETE INCLUSO.	12	MESES	R$ 809,76	R$ 9.717,12
90	G43	FORNECIMENTO DE **MÃO DE OBRA** DE **INSTALAÇÃO DE CABEAMENTO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS (CABO DE REDE)** PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.	300	HORAS	R$ 73,00	R$ 21.900,00
91	G43	FORNECIMENTO DE **MATERIAL** PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS. MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI. FRETE INCLUSO.	12	MESES	R$ 808,08	R$ 9.696,96
92	G44	FORNECIMENTO DE **MÃO DE OBRA** DE **INSTALAÇÃO HIDRÁULICA (ENCANADOR)** PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.	300	HORAS	R$ 82,00	R$ 24.600,00
93	G44	FORNECIMENTO DE **MATERIAL** HIDRÁULICO. MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI. FRETE INCLUSO.	12	MESES	R$ 829,08	R$ 9.948,96
94	G45	FORNECIMENTO DE **MÃO DE OBRA** DE **PEDREIRO** PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA.	300	HORAS	R$ 59,00	R$ 17.700,00
95	G45	FORNECIMENTO DE **MÃO DE OBRA** DE **SERVENTE DE PEDREIRO** PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA.	300	HORAS	R$ 44,00	R$ 13.200,00
96	G45	FORNECIMENTO DE **MATERIAL** PARA CONSTRUÇÃO CIVIL. MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI. FRETE INCLUSO.	12	MESES	R$ 825,72	R$ 9.9044,72
					TOTAL	**R$ 109.044,72**

5.2. O valor estimado anual será de R$ 109.044,72 (cento e nove mil, quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos.

CLAUSULA SEXTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, alocados no Ministério da Educação, para o exercício de 2018, Programa de Trabalho 108854, Fonte 8100000000:

- Nota de empenho 2018NE800122, elemento de despesa 339030, emitida em 07/03/2018.
- Nota de empenho 2018NE800123, elemento de despesa 339030, emitida em 07/03/2018.
- Nota de empenho 2017NE800558, elemento de despesa 339039, emitida em 24/11/2017.
- Nota de empenho 2017NE800595, elemento de despesa 339030, emitida em 30/11/2017.
- Nota de empenho 2017NE800596, elemento de despesa 339039, emitida em 30/11/2017.
- Nota de empenho 2017NE800597, elemento de despesa 339030, emitida em 30/11/2017.

6.2. As despesas dos próximos exercícios correrão por conta do orçamento e consignações orçamentárias a vigorar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas, até o 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura com aceite, atendidas todas as disposições legais administrativamente exigidas.

7.2. Os pagamentos mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.3. No caso de emissão de faturas com código de barras, a empresa deverá emiti-la com o valor líquido, ou seja, já descontados todos impostos incidentes sobre o valor da nota.

7.4. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93.

7.5. Se a Contratada der causa a fato ou circunstância que desaprove o pagamento, este ficará pendente até que a mesma tome as medidas saneadoras necessárias.

7.6. Previamente à contratação e antes de cada pagamento será realizada consulta *on-line* ao SICAF, nos termos do parágrafo 1º do art. 3º da IN SLTI/MPOG 02/2010, visando apurar a regularidade da situação do fornecedor.

7.7. Caso seja constatada irregularidade da situação da contratada junto ao SICAF, o pagamento não será suspenso, mas a contratada será notificada para providenciar a regularização no prazo de **30 dias corridos** sob pena de rescisão do contrato. O prazo poderá ser prorrogado a critério do IFRS.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

7.9. O IFRS reterá na fonte os impostos sobre os pagamentos que efetuar as pessoas jurídicas de acordo com a legislação vigente.

7.10. Conforme disposto no § 6º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.11. Não será considerado retenção de pagamento quando este deixar de ocorrerem razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados neste item de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos, para cumprimento do disposto no § 1º do art. 36 da IN SLTI nº 02/2008 e § 3º do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

7.12. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em Vigor (se aplica somente aos serviços previstos na Lei Complementar nº 123/2006, na Seção III – Das Alíquotas e Base de Cálculo).

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do contrato será de 12 meses, tendo início em 14 de MARÇO de 2018 e término em 14 de MARÇO de 2019, podendo ser prorrogado tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de **Termo Aditivo**, até atingir o limite estipulado pelo inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos art. 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

8.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93.

8.3. Quando da prorrogação contratual, o órgão contratante:

I – assegurar-se-á de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e

II – realizará a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

8.4. A Administração não poderá prorrogar o contrato quando:

I - os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou

II – a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. É competência do órgão gerenciador e de cada órgão participante ou extraordinário aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do

descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

9.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, e ainda, da Lei nº 10.520/2002, o LICITANTE/ ADJUDICATÁRIO que:

9.2.1. Apresentar documentação falsa;

9.2.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

9.2.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.2.4. Não mantiver a proposta;

9.2.5. Comportar-se de modo inidôneo;

9.2.6. Cometer fraude fiscal.

9.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade cível e criminal, às seguintes sanções:

9.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta praticada;

9.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

9.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.5. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000 e do Decreto nº 5.450/2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

9.5.1. Inexecutar total ou parcialmente a entrega do material ou realização do serviço;

9.5.2. Apresentar documentação falsa;

9.5.3. Comportar-se de modo inidôneo;

9.5.4. Cometer fraude fiscal;

9.5.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

9.6. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.6.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

9.7. Multa:

9.7.1. Moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 dias;

9.7.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor acumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

9.8. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados

9.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.11. Também ficam sujeitas às penalidades previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação

9.12. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

9.13. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.14. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.15. a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

9.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.17. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul e cobrados judicialmente.

9.18. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.19. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.20. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 81 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

h) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;

i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;

l) a supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

m) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

n) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra

assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

o) a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obras, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;

p) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

q) o descumprimento do disposto no inc. V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

r) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

10.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

10.4. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Os itens, objeto desta licitação, a serem contratados serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor designado por portaria.

11.2. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas Contratuais;

11.4. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1. A empresa vencedora será acionada pelo requisitante pelo *e-mail* informado na proposta de preços do serviço a ser prestado, confirmando o recebimento do mesmo.

12.2. Havendo necessidade será agendada uma data (no máximo **3 (três) dias úteis** após o acionamento) para que o fornecedor realize avaliação ou vistoria prévia à execução, no local onde será prestado o serviço.

12.3. Após a avaliação/vistoria, o fornecedor deverá apresentar uma proposta contendo a descrição detalhada dos serviços a serem realizados, materiais necessários para a execução, estimativa de horas e prazo para a conclusão das atividades, dentro de **2 (dois) dias úteis**.

12.4. O Diretor de Administração e Planejamento (DAP) do Campus/Reitoria requisitante aprovará a proposta, autorizará a emissão de nota de empenho e/ou emitirá uma Ordem de Serviço. A empresa vencedora terá no máximo **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento de nota de empenho e/ou ordem de serviço para iniciar as atividades.

12.5. Os serviços deverão ser efetuados dentro do prazo previsto na proposta ou Ordem de Serviço, contado a partir do recebimento pelo fornecedor.

12.6. O fiscal designado fará o ateste dos serviços para liberação do pagamento.

12.7. O descumprimento dos prazos acima indicados bem como a execução tardia, falha ou a inexecução incorrerá na aplicação das sanções previstas neste instrumento convocatório.

12.8. Em caso de substituição do responsável técnico, a empresa contratada deverá apresentar para fins de Qualificação técnica, os seguintes documentos do novo profissional:

12.8.1. Registro da empresa e do responsável técnico legalmente habilitados para a execução dos serviços no seu respectivo conselho;

12.8.1.1. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado do Rio Grande do Sul, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional para fins da participação na licitação.

12.8.2. Indicação de um profissional legalmente habilitado com atribuições e competências compatíveis com o objeto desta licitação para ser o responsável técnico pela execução do objeto. Este profissional deverá apresentar a declaração autorizando sua inclusão na equipe técnica, de acordo com o modelo constante do Anexo III, devidamente preenchido e assinado;

12.8.2.1. O profissional deverá apresentar, anexo a declaração do anexo III, no mínimo um atestado de capacidade técnica, ou mais, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em nome do profissional da licitante, devidamente registrado no CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA e/ou CAU, que comprove(m) ter o profissional executado serviço(s) compatível(is) em características, complexidade tecnológica e operacional equivalente às parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo.

12.8.2.2. As parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo definidas no presente instrumento convocatório são: reformas em geral ou manutenção.

12.8.3. Comprovante de que o profissional indicado para ser o responsável técnico pela execução da obra faz parte do quadro profissional (permanente) da empresa na data prevista para abertura dos envelopes. Esta comprovação poderá se dar através de:

12.8.3.1. Apresentação do registro na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), ou a través do Contrato Social, ou Contrato de trabalho.

12.9. Nos preços de cada item deverão estar incluídos, obrigatoriamente, impostos, fretes, combustíveis, taxas, pedágios, seguros, diárias, hospedagem, alimentação dos motoristas e demais incidências para a realização da viagem.

12.10. Responsabilizar-se por qualquer dano causado, mesmo que involuntariamente, ao patrimônio público ou a terceiros, por seus funcionários durante a execução das obrigações assumidas com o IFRS.

12.11. Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação.

12.12. Manter, durante a vigência das obrigações assumidas, as condições de Habilitação exigidas para este Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO E FORO

13.1. Fica expressamente acordado que as relações decorrentes do presente contrato se aplicarão as soluções preconizadas na legislação brasileira. As partes elegem o foro da Justiça Federal de Bento Gonçalves, RS, para as questões decorrentes deste contrato.

IFRS – Reitoria	
Fls. nº	Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

14.2. E assim, por estarem justas e acertadas, assinam o presente documento em **2 (duas) vias**, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Bento Gonçalves, 14 de março de 2018.

TATIANA WEBER
Representante do IFRS

Reitor(a) em Exercício
IFRS - Reitoria
Portaria nº 345/18

ANDREO PAGLIARINI GOMES
Fastlan Soluções em Tecnologia

Testemunhas:

Nome: Bruno Kenji N. Egami
CPF: 009.307.850-10

BRUNO KENJI NISHITANI EGAMI
Arquiteto e Urbanista CAU A69.609-9
Diretor de Planejamento e Obras
IFRS - Reitoria - PRODI
Portaria: 397/2016

Nome: LUIGI SANDRI RITON
CPF: 011.182.620-93